

Prot. Nº/ Em	Unanimidade () Aprovado () Rejeitado ()
/	Sessão de/_/_
	Presidente

Despachado

Presidente

Em

'Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá"

PROJETO DE LEI Nº 024/2021

Institui como Atividade Essencial à população, a prática de atividades físicas e exercícios físicos, prescritos por profissionais de Educação Física regularmente habilitados junto aos respectivos órgãos da classe, cuja execução atividades poderá das ocorrer estabelecimentos em destinados a tal finalidade, bem como em espaços públicos, inclusive em tempos de crise ocasionada por moléstia contagiosa no Município de Santa Rita do Passa Quatro.

Art. 1º. – Fica instituído como Atividade Essencial à população, a prática de atividades físicas e exercícios físicos, prescritos por profissionais de Educação Física regularmente habilitados junto aos respectivos órgãos da classe, cuja execução das atividades poderá ocorrer em estabelecimentos destinados a tal finalidade, bem como em espaços públicos, inclusive em tempo de crise ocasionada por moléstia contagiosa no Município de Santa Rita do Passa Quatro.

§1º. – Fica estabelecido que centro de treinamento, recuperação e preparo físico, academias e estúdios de musculação e ginástica, academias de natação e hidroginástica, que promovem a prática regular de atividade física, como atividades essenciais à saúde mesmo em período de calamidade pública.

§ 2º. A efetiva prestação dos serviços deverá observar as normas e regras estabelecidas pelas autoridades médico-sanitárias, bem



Prot. Nº/	Unanimidade () Aprovado ()
Em	Rejeitado ()
/	Sessão de//
	Duogidanta

Despachado

Presidente

Em

Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá"

como os protocolos editados pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, Departamento Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, como garantia de que a atividade alcance os efeitos à qual se destina, qual seja, saúde e bem-estar dos praticantes de atividade física matriculados nos estabelecimentos citados no caput do artigo 1º.

Art. 2º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Prof. José Gonso", 15 de março de 2.021.

Ver. Jomar C. Francisco

Ver. Amadeu Aparecido Lourenço Presidente

Ver. Flávio Roberto Peron Ver. José Jeronimo Fernando C. Borges

1º Secretário

2º Secretário

Gilberto Bentlin Junior Vice-Presidente

Ver. Lucas Comin Loureiro Ver. Kleber A. Borotto

Ver. Renata Cristiana B. Bonifácio Ver. Sebastião João Zerbato

Ver. Renata Cristiana B. Bonifácio Ver. Sebastião João Zerbato



Prot. Nº/	Unanimidade Aprovado	(
Em	Rejeitado	
/	Sessão de	/
	Drocie	lonto

Despachado	
Em/	
Presidente	

BASE LEGAL:

Art. 24 parágrafo 4ºd Constituição Federal – A superveniência da lei federal sobre as normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, NO QUE LHE FOR CONTRÁRIO.

O Presidente da República sancionou em o8 de maio de 2020, o Decreto Federal nº 10.344, no qual alterou o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, e definiu atividade de academia como essencial, senão vejamos:

Decreto Federal 10.282/2020 - Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as ATIVIDADES ESSENCIAIS.

Artigo 3º - As medidas previstas na <u>Lei nº 13.979, de</u> <u>2020,</u> DEVERÃO RESGUARDAR O EXERCÍCIO E O FUNCIONAMENTO dos serviços públicos e atividades essenciais a que se refere o § 1º.

§ 1º São serviços públicos e atividades essenciais aqueles INDISPENSÁVEIS ao atendimento das necessidades INADIÁVEIS da comunidade, assim considerados AQUELES QUE, SE NÃO ATENDIDOS, COLOCAM EM PERIGO A SOBREVIVÊNCIA, A SAÚDE OU A SEGURANÇA DA POPULAÇÃO, tais como:

LVII - ACADEMIAS DE ESPORTE DE TODAS AS MODALIDADES, obedecidas às determinações do Ministério da Saúde. (Incluído pelo Decreto nº 10.344, de 2020).

Ademais, o referido Decreto deixa claro em seu artigo 2º, sua plena aplicabilidade aos MUNICÍPIOS:



Prot. Nº/	Unanimidade () Aprovado ()	Despachado
Em	Rejeitado ()	
/	Sessão de//	Em//_
	Presidente	Presidente

Art. 2º Este Decreto aplica-se às pessoas jurídicas de direito público interno, federal, estadual, distrital e MUNICIPAL, e aos entes privados e às pessoas naturais.

Vale também dizer que a Constituição Federal de 1.988, exige do Estado, o dever à saúde, no seguinte termo:

Art. 196 - A SAÚDE é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à REDUÇÃO DO RISCO DE DOENÇA e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e RECUPERAÇÃO.

Art.217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um.

Considerando a **RESOLUÇÃO** Nº 218, DE 06 DE MARÇO DE 1997, que reconhece o Profissional de Educação Física como profissional de saúde de nível superior.

Considerando o **Projeto de nº Lei 2061/20** da ALESP, bem como o **Projeto de Lei nº 257 /2020** da ALESP, também reconhecem a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais, assim como o Decreto número 10.344 de maio de 2020 Art. 3º, que também reconhece como atividades essenciais as academias de esporte de todas as modalidades, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde.

Considerando o **Projeto de Lei nº 144 2020** da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, que reconhece a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais, além das atividades de educação infantil e de ensino fundamental das redes pública e privada.



Prot. Nº/	U
Em	R
/	S
	-

Unanimidade Aprovado Rejeitado	()
Sessão de	//
Presid	lente

Despachado	
Em/	
Presidente	

Considerando o Projeto de Lei **nº 17.941**, de 8 de maio de 2020 que reconhece a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população de Santa Catarina em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Considerando que a área de atividade física e saúde atende aos propósitos da promoção, prevenção, proteção e reabilitação da saúde, por meio do exercício físico e da atividade física, se constituindo em campo de intervenção do Profissional de Educação Física e se submete ao controle técnico e ético profissional regulamentado pela **Lei nº 9696/1998**.

Considerando a **Lei nº 12.864**, de 24 de setembro de 2013, que altera o caput do **art. 3º da Lei nº 8.080**, incluindo a atividade física como fator determinante e condicionante da saúde.

Considerando a Política Nacional de Promoção da Saúde, regulamentada pela **Portaria Ministerial nº 687/GM**, de 30 de março de 2006, que trata do desenvolvimento das ações de promoção da saúde no Brasil e inclui a Educação Física na Política de Promoção da Saúde.

Considerando a **Resolução** nº 391/2020 do CONFEF, que reafirma que é prerrogativa do profissional de Educação Física no contexto da área hospitalar: coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, nas áreas de atividades físicas e do exercício físico, destinados à promoção, prevenção, proteção, educação, intervenção, recuperação, reabilitação, tratamento e cuidados paliativos da saúde física e mental, na área específica ou de forma multiprofissional e/ou interdisciplinar.

Considerando o **Projeto de Lei nº 763/2020 de 17/12/2020**, aprovado em segunda votação na Câmara Municipal da cidade de São



Prot. Nº/	Unanimidade () Aprovado ()	Despachado
Em	Rejeitado ()	
/	Sessão de//	Em/
	Presidente	Presidente

Paulo, reconhece a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população no município de São Paulo.

Assim como a **Lei Orgânica Municipal, Art. 195** – O Município apoiará e incentivará as práticas esportivas, como direito de todos.

Justificativa

O presente projeto de lei que ora submeto à análise dos nobres pares tem por escopo, garantir a essencialidade da atividade física e do exercício físico, especificamente, na garantia do funcionamento de estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como da utilização de espaços públicos pela população paulista, contribuindo com o processo de qualificação da prestação dos serviços em saúde ofertados por profissionais de educação física.

Também prevê que ao Executivo caberá estabelecer as normas e protocolos sanitários a serem seguidos. Trata-se de matéria de interesse público eis que tais práticas estão diretamente relacionadas à prevenção de riscos de doenças e outros agravos à saúde eis, conforme preconiza a Organização Mundial da Saúde (OMS), a prática periódica e o bom condicionamento físico, respeitadas as recomendações sanitárias de higiene e convívio social, estão associados a melhor ativação do sistema imunológico em humanos.

Estudos comprovam que, além de todos os benefícios já conhecidos em relação às práticas de atividades físicas, as mesmas também trazem benefícios em relação ao novo coronavírus. Um estudo da UNESP, e com confirmação do CREF (Conselho Regional de Educação Física), em relação às atividades físicas, sejam elas em áreas públicas ou privadas, comprovam que a prática das mesmas libera o hormônio irisina, o mesmo é liberado pelos músculos durante a atividade física, o que reduz a produção da ECA2, enzima responsável pelo transporte do novo coronavírus para as células.



Prot. Nº/
Em/

Unanimidade Aprovado Rejeitado	()
Sessão de	/
Presid	lente

	Despachado
Em_	
	Presidente

Outro estudo de pesquisadores da Universidade de São Paulo (USP), Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Uerj), Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRS), diz que a prática regular de atividades físicas reduz o risco de internação hospitalar pela Covid-19 em 34%,3%. O mesmo estudo ainda diz que, aqueles indivíduos que praticam dois ou mais tipos de exercícios, tem um benefício ainda maior, a redução no risco de internação hospitalar foi de 46,2%.

O estudo de Cheval et al. (2021) analisou os dados de preensão manual de 3.600 pessoas com mais de 50 anos, e verificou que pessoas com maiores níveis de força corriam menos riscos de serem hospitalizadas por Covid-19. As análises mostraram que cada desvio padrão acima da média estava associado com risco de 44% menor em quem teve diagnóstico.

Esse mesmo grupo verificou que a força pode explicar pode explicar porque fazer atividade física ajuda a prevenir casos graves de Covid-19 (Maltagliati et al., 2021). Sugerindo que é importante fazer exercício físico, mas é ainda mais importante fazer exercício e possuir altos níveis de força.

Segundo o site https://saudebrasil.saude.gov.br/, a prática de atividade física melhora o sistema imunológico e ainda contribui para a proteção e o combate às doenças crônicas, que podem agravar as consequências do Coronavírus. Cabe um destaque para a obesidade, essa doença crônica estava mais presente nos óbitos de jovens que nos de idosos, de acordo com o boletim do Ministério da Saúde sobre a disseminação do COVID-19 no Brasil divulgado no início de abril de 2020. Nesse caso, a atividade física pode colaborar de maneira efetiva para a redução do acúmulo de gordura corporal e a melhora da saúde de forma global.

Outros relevantes benefícios da prática regular da atividade física são para os idosos, onde há a melhora da capacidade respiratória, força muscular, cognição, memória recente e habilidades essenciais



Prot. Nº/	Unanimidade ()	Despachado
E m	Aprovado () Rejeitado ()	
/	Sessão de/	Em//
	Presidente	Presidente

(SILVEIRA et al., 2011). É importante ressaltar a importância da prática de exercícios físicos como um fator de proteção para o surgimento de doenças crônicas (PEREIRA; NOGUEIRA; SILVA, 2015).

Até 5 milhões de mortes por ano poderiam ser evitadas se a população em todo o mundo fosse mais ativa. Em um momento em que muitas pessoas encontram-se em casa devido à COVID-19, a Organização Mundial da Saúde (OMS) lançou nesta quinta-feira (26) novas diretrizes sobre atividade física e comportamento sedentário, que enfatizam que todas as pessoas, de todas as idades e habilidades, podem ser fisicamente ativas e que todo tipo de movimento conta.

As novas diretrizes recomendam pelo menos 150 a 300 minutos de atividade aeróbica moderada a vigorosa por semana para todos os adultos, incluindo quem vive com doenças crônicas ou incapacidade, e uma média de 60 minutos por dia para crianças e adolescentes.

Estatísticas da OMS mostram que um em cada quatro adultos e quatro em cada cinco adolescentes não praticam atividade física suficiente. Globalmente, estima-se que isso custe US\$ 54 bilhões em assistência médica direta e outros US\$ 14 bilhões em perda de produtividade.

A atividade física regular é fundamental para prevenir e controlar doenças cardíacas, diabetes tipo 2 e câncer, bem como para reduzir os sintomas de depressão e ansiedade, reduzir o declínio cognitivo, melhorar a memória e exercitar a saúde do cérebro.

Sabemos também que a prescrição de treinamento físico é fundamental para promoção da saúde física, mental e social, e combate ao sedentarismo, conforme os dados da Organização Mundial da Saúde. Para corroborar com nosso pedido, um estudo recente da Universidade de Harvard mostrou que das 58,7 milhões de mortes ocorridas no mundo em 2018, cerca de 9% (5,3 milhões de mortes) são atribuídas ao sedentarismo, ou seja, a inatividade física seria responsável por 1 em cada 10 mortes no planeta.



Prot. N°/ Em//	Unanimidade () Aprovado () Rejeitado () Sessão de/_/
	Presidente

Despachado

Presidente

Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá"

O estudo ainda evidenciou, que a falta de exercício físico foi responsável por 6% dos óbitos por doenças cardíacas, 7% por diabetes tipo II, 10% por câncer de colón e 10% por câncer de mama. No total, 1,3 milhões de vidas por ano poderiam ser poupadas se a inatividade física fosse reduzida em apenas 25%. O fechamento de academias tem como um dos efeitos colaterais provocar ainda mais a inatividade física das pessoas.

Sala das Sessões "Prof. José Gonso", 15 de março de 2.021.

Ver. Jomar C. Francisco

Ver. Amadeu Aparecido Lourenço Presidente

Ver. Flávio Roberto Peron Ver. José Jeronimo Fernando C. Borges

1º Secretário

2º Secretário

Gilberto Bentlin Junior Vice-Presidente

Ver. Lucas Comin Loureiro Ver. Kleber A. Borotto

Ver. Renata Cristiana B. Bonifácio Ver. Sebastião João Zerbato